

VL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Data-Entrada em Vigor: 23/08/2024

Versão: 2024.1

VL|GESTORA

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1

Entrada em vigor: 23/08/2024

SUMÁRIO

Capítulo I.	OB.	IETIVO E ABRANGENCIA	3
Seção I.	PRI	NCÍPIOS	3
Capítulo II.	R	EGRAS GERAIS	4
Seção I.	RES	PONSABILIDADES	4
Seção II.	EST	RUTURA FUNCIONAL	5
Subseção	I.	Fóruns de Avaliação e Monitoramento dos Riscos	6
Subseção	II.	Fluxo de informações	6
Seção III.	POL	ÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ	6
Subseção	I.	Fechamento de Mercados ou Iliquidez Excepcional dos Ativos	7
Subseção Gestão do		Fóruns, Comitês ou Organismos Equivalentes para Assuntos Referentes à co de Liquidez	
Subseção	III.	Hierarquia na Decisões	8
Subseção	IV.	Independência da Área de Risco	8
Subseção	V.	Gerenciamento de Conflito de Interesses	8
Subseção	VI.	Gerenciamento de Rompimento de Limites	8
Capítulo III.	M	IETODOLOGIA DO PROCESSO	9
Seção I.	ATI	VOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO	9
Subseção	I.	Tamanho da Posição versus Volume Negociado	9
Subseção	II.	Liquidity Duration	10
Subseção	III.	Liquidity Duration de Ativos Ilíquidos de Bolsa	10
Subseção	IV.	Liquidity Duration de Fundos de Terceiros	11
Subseção	V.	Avaliação de Liquidez de Fundos de Terceiros	11
Subseção	VI.	Volume Investido em Fundos de Terceiros	12
Subseção Garantias		Liquidity Duration de Ativos Utilizados Como Margem, Ajustes e 12	
Seção II.	ANA	ÁLISE DO COMPORTAMENTO DO PASSIVO DOS FIF	13
Subseção	I.	Resgates em Condições Ordinárias	13
Subseção	II.	Grau de Dispersão do Passivo	13
Subseção	III.	Prazo de Resgate e Janelas de Observação	13
Subseção	IV.	Alocadores, Distribuidores e Outros Gestores	14
Subseção	V.	Atenuantes e Agravantes	14
Seção III.	TES	TES DE STRESS	14

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1 Entrada em vigor: 23/08/2024

Subseção I.	Estudo de Efetividade do Teste de Stress	15
Subseção II.	Teste de Stress	
Capítulo IV. I	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
Seção I. SO	FT E HARD LIMITS	
Seção II. PRO	OIBIÇÕES	16
Subseção I.	Short Term Borrowings (OC CVM 10/18)	16
Seção III. SIT	UAÇÕES NÃO PREVISTAS NESSA POLÍTICA	16
Anexo I. CON	TROLE DE VERSÃO	17

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1

Entrada em vigor: 23/08/2024

Capítulo I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A VL Gestora, apresenta a presente Política de Gestão de Risco de Liquidez ("Política"), a qual é vinculada à Política de Gestão de Risco. A presente Política foi elaborada de acordo com a legislação vigente e alinhada às Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (CAGRT).

Esta Política tem como objetivo disciplinar os procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos fundos de investimento abertos, não exclusivos sob gestão da **VL Gestora** a fim de mitigar tais riscos.

Apesar da **VL Gestora** adotar os procedimentos aqui descritos, ela não garante a eliminação dos riscos presentes da carteira dos Fundos¹.

Seção I. PRINCÍPIOS

- Melhores Práticas: o processo e a metodologia desta Política devem seguir as melhores práticas de mercado.
- Comprometimento: os Colaboradores da VL Gestora, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desta Política.
- Consistência: as informações a serem utilizadas no processo de gestão de risco de liquidez devem ser obtidas de fontes externas independentes e seguir o princípio da Equidade. Quando da impossibilidade dos dados serem obtidos de fontes externas independentes, a metodologia e premissas devem ser únicas para todos os fundos. Os dados privados devem seguir metodologia devidamente documentada para a sua captura e deve ser passível de verificação por terceiros.
- Compliance: esta Política deve estar em conformidade com as Regras e Procedimentos da ANBIMA, bem como as metodologias e os procedimentos

_

¹ Vide item III – Introdução da Política de Gestão de Risco.

VL GESTORA	Política de Gestão de Risco de Liquidez		
VEIGLITORA	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 23/08/2024	

adotados devem ser passíveis de verificação pelos administradores fiduciários dos fundos sob gestão da **VL Gestora** e da área de Supervisão da ANBIMA.

- Transparência: tanto esta Política quanto visitas para conhecer os procedimentos da VL Gestora estão disponíveis a todos os cotistas.
- Formalismo: o processo aqui descrito deve ser seguido pela área de gestão de risco e todos os documentos referentes às suas decisões devem ser guardados e passíveis de serem auditáveis.

Capítulo II. REGRAS GERAIS

Seção I. RESPONSABILIDADES

Área/ Comitê	Responsabilidade		
Risco	 Revisar a presente Política anualmente ou quando achar necessário; Elaborar e executar os controles de gerenciamento do risco de liquidez nos termos dessa política; Apresentar ao Comitê de Investimentos os controles na frequência definida para cada fundo e as medidas tomadas; Encaminhar na frequência definida os relatórios de controle de liquidez; Notificar tempestivamente os membros do Comitê de Investimento e a Compliance os desenquadramentos; Notificar tempestivamente o administrador fiduciário, a área de Compliance e o Comitê de Investimentos nos casos de fechamento de mercado, atuando em conjunto com o administrador fiduciário nas ações requeridas; e 		

VL|GESTORA

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1 Entrada em vigor: 23/08/2024

	Guardar toda a documentação que fundamenta o processo de gestão do risco de liquidez por pelo menos 5 (cinco) anos.
Compliance e Controles Internos	 Encaminhar aos administradores fiduciários uma cópia marcada das alterações da presente Política; Realizar o upload no SSM da presente Política até 15 dias após a sua alteração; Gerenciar o cumprimento das obrigações aqui assumidas; e Controlar o desenquadramento e o efetivo reenquadramento dos fundos.
Gestão	 Seguir os limites de gestão do risco liquidez estabelecidos; Seguir as deliberações do comitê de investimento; e No caso de desenquadramento, atuar dentro do prazo estabelecido nesta Política para reenquadrar o fundo
Comitê de Investimento	 Aprovar as alterações à presente Política; Aprovar os limites de gestão do risco de liquidez; Analisar os controles de risco de liquidez e definir ações requeridas; Tomar decisão com relação aos níveis de ocupação e extrapolação dos limites de liquidez; Definir o plano de ação nos casos de fechamento dos mercados ou iliquidez excepcional dos ativos.

Seção II. ESTRUTURA FUNCIONAL

A área de Risco é responsável pelo monitoramento/controle do gerenciamento do risco de liquidez.



Versão: 2024.1 Entrada em vigor: 23/08/2024

A área de Risco responde exclusivamente para o Diretor de Risco, Compliance, PLD/FTP e Controles Internos. A área de Risco da **VL Gestora** é independente da área de gestão e possui autonomia para (i) definir os controles, análise e monitoramento dos riscos, e (ii) vetar operações que não estejam de acordo com as políticas da **VL Gestora**. É responsabilidade dessa área verificar o cumprimento desta Política.

Quanto as suas responsabilidades, vide Seção I do Capítulo II.

Quanto ao número de profissionais que atuam na área de Risco, vide Formulário de Referência, o qual pode ser encontrado tanto no site quanto no site da CVM.

Subseção I. Fóruns de Avaliação e Monitoramento dos Riscos

O Comitê de Investimento tem seus objetivos, composição, frequência e periodicidade definidos na Política de Gestão de Riscos (vide item 4.1 da Política de Gestão de Riscos)

Subseção II. Fluxo de informações

Todo processo de gestão de risco segue o mesmo processo. Desta forma, vide itens 8 e 9 da Política de Gestão de Riscos.

Todo processo de gestão do risco de liquidez deve ser documentado e os documentos devem ser guardados por 5 (cinco) anos.

Seção III. POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

A presente Política deve ser revista:

- pelo menos uma vez ao ano,
- toda vez que a VL Gestora assumir a gestão de um novo fundo escopo da presente política²,
- quando identificado que há uma oportunidade de melhoria nos controles, e/ou
- quando solicitado por um administrador fiduciário ou pela própria ANBIMA.

² Nesta situação, se não houver necessidade de complementação ou alteração da Política, não será gerado um novo documento.

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1

Entrada em vigor: 23/08/2024

A VL Gestora pode fazer uso das ferramentas de gestão de liquidez, desde que inclua essa possibilidade no acordo com o administrador fiduciário e no regulamento dos fundos de investimento, de modo a dar ciência aos cotistas e potenciais cotistas da possibilidade de uso dessas ferramentas.

As ferramentas que a **VL Gestora** pode utilizar para fazer a gestão de liquidez de seus fundos escopo dessa Política nos casos de situações excepcionais, extremas, imprevisíveis e passíveis de verificação são barreiras de resgate e criação de *side pocket*.

Entretanto a **VL Gestora** opta por não fazer uso dessas ferramentas disponíveis para gestão de liquidez.

Para o processo de governança da gestão do risco de liquidez, vide Seção anterior. Para a metodologia, vide Capítulo III. .

A tomada de decisão com relação aos níveis de ocupação e extrapolação dos limites de liquidez é feita no Comitê de Investimentos. Este sistema elabora relatórios e alertas nos termos da metodologia do Capítulo III desta Política.

Subseção I. Fechamento de Mercados ou Iliquidez Excepcional dos Ativos

No caso de fechamento dos mercados ou de iliquidez excepcional dos ativos que os fundos possuam posição, a **VL Gestora** deve comunicar tempestivamente o administrador fiduciário para tomar as providências nos termos da legislação e autorregulação em vigor (vide RCVM 175, e Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros).

Vide Seção I (Responsabilidades) do presente Capítulo para verificar as responsabilidades de cada área nessas situações.

O plano de ação e sua implementação dependerão caso a caso da situação. Deve-se levar em conta os resgates programados, o prazo de seus atendimentos, os resgates esperados, a expectativa de normalização dos mercados e potenciais impactos que a iliquidez possa trazer a rentabilidade do fundo.

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1

Entrada em vigor: 23/08/2024

Subseção II. Fóruns, Comitês ou Organismos Equivalentes para Assuntos Referentes à Gestão do Risco de Liquidez

Vide item V.1.3 da Política de Risco para verificar as regras de governança do Comitê de Investimento.

O processo de tomada de decisão do Comitê de Investimentos quanto ao assunto de gestão de liquidez tem como princípio o Voto de Qualidade (aprovação final) pelo Diretor de Risco que tem poder de veto nas situações em que ele entenda que o risco de liquidez possa aumentar significativamente.

Subseção III. Hierarquia na Decisões

As decisões do Comitê de Investimento devem prevalecer sobre as opiniões das áreas da **VL Gestora**, respeitando a governança estabelecida na Subseção II acima.

Subseção IV. Independência da Área de Risco

A independência da área de Risco é garantida pela estrutura societária, pelo processo de governança e pelo nosso Código de Ética.

Vide caput da Seção II.

Subseção V. Gerenciamento de Conflito de Interesses

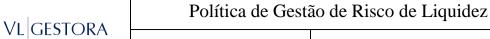
Todas as decisões são feitas via Comitê de Investimentos para evitar situações de potencial conflito de interesses.

Subseção VI. Gerenciamento de Rompimento de Limites

A área de risco é responsável por monitorar os limites e, nos casos de seus rompimentos, ela deve convocar o Comitê de Investimento para deliberar sobre o reenquadramento e o plano de ação.

O Plano de ação deve levar em consideração todos os fatores elencados na Subseção I.

Vide Seção I – Responsabilidades para verificar a responsabilidade de sua área nessas situações.



Versão: 2024.1 Entrada em vigor: 23/08/2024

Capítulo III. METODOLOGIA DO PROCESSO

Para a definição da metodologia abaixo, a VL Gestora levou em consideração:

- Os tipos de fundo que têm sob gestão³;
- A estratégia de investimento; e
- Características dos fundos de Investimento

Seção I. ATIVOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Subseção I. Tamanho da Posição versus Volume Negociado

Finalidade: verifica a participação de um determinado ativo da carteira em relação ao volume negociado no mercado do ativo.

Aplicabilidade: todos os ativos com negociação em ambiente de bolsa ou que possuam um mercado onde compradores e vendedores disponibilizem suas ofertas de compra ou venda, respectivamente.

Forma: mede o percentual que a posição do fundo e a gestora possuem em relação à média dos volumes financeiros médios negociados do ativo nos últimos 30 pregões.

Medição:

TPVN = Posição/(volume médio)

Limite: a posição do ativo no fundo pode ser de até 5 (cinco) vezes o volume médio. Em determinados casos, pode-se admitir uma posição maior desde que seja observada a composição do portfólio do fundo.

³ A VL Gestora realiza a gestão exclusivamente de uma única família, desta forma todos os fundos são exclusivos e ou restritos.

-

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1 Entr

Entrada em vigor: 23/08/2024

Subseção II. Liquidity Duration

Finalidades:

- Cálculo de suporte para verificar a adequação do fundo de investimento à cotização, à liquidação de resgates e ao perfil do passivo.
- Verificação do número de dias necessários para vender as ações de uma carteira sem que esta liquidação gere significativo impacto negativo no preço de uma ação.

Aplicabilidade: todos os ativos com negociação em ambiente de bolsa ou que possuam um mercado onde compradores e vendedores disponibilizem suas ofertas de compra ou venda, respectivamente.

Forma: mede a quantidade de pregões que se leva para vender toda a posição de certo ativo, trazendo o menor impacto possível ao seu preço.

Medição do LD por ativo:

$$LD = Qtde / (Vol * Perc)$$

Onde:

Qtde = quantidade de um determinado ativo possuída pelo fundo de investimento

Vol = volume médio ponderado pelos dias dos volumes financeiros médios negociados do ativo nos últimos 30 pregões

Perc = percentual do volume negociado no mercado. Entende-se que o percentual utilizado deve ser suficiente para que o preço de mercado não sofra impacto significativo. Atualmente Perc é igual a 1/4 (um quarto).

Subseção III. Liquidity Duration de Ativos Ilíquidos de Bolsa

Todo ativo negociado em bolsa é considerado ilíquido quando a média dos 3 (três) últimos pregões for igual a zero.

Finalidade: determinar o liquidity duration de ativos ilíquidos negociados em bolsa.



Versão: 2024.1 Entrada em vigor: 23/08/2024

Forma: mede a quantidade de dias para liquidar uma posição na bolsa.

Medição do LD de ativos ilíquidos:

LD = min (prazo vencimento; prazo usual de negociação com contraparte)

Caso não haja prazo de vencimento, considera-se o dobro do prazo de liquidação do fundo

gerido da VL Gestora.

Aplicabilidade: todos os ativos ilíquidos com negociação em ambiente de bolsa ou que possuam um mercado onde compradores e vendedores disponibilizem suas ofertas de

compra ou venda, respectivamente.

Subseção IV. Liquidity Duration de Fundos de Terceiros

Fundo de terceiros são todos os fundos cuja gestão não é da VL Gestora e ela realiza

investimentos nestes via fundos sob sua gestão.

Finalidade: verificar se os fundos investidos possuem liquidez adequada frente às

obrigações do fundo da VL Gestora.

Forma: mede a quantidade de dias para receber o resgate financeiro do fundo investido.

Medição do LD de fundo de terceiros:

LD Fundo = prazo entre o pedido de resgate e a liquidação deste

Subseção V. Avaliação de Liquidez de Fundos de Terceiros

Caso o fundo gerido pela VL Gestora invista em cotas de outros fundos de investimento de outras gestoras, o administrador e o gestor devem, em conjunto e diligentemente, avaliar a liquidez do fundo investido considerando, no mínimo, o volume investido, as regras de pagamento de resgate do fundo investido, e os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

Portanto, a VL Gestora deverá solicitar aos gestores suas políticas de gestão de liquidez e a descrição dos seus sistemas e ferramentas para a execução das políticas.



Versão: 2024.1

Entrada em vigor: 23/08/2024

Caso os controles não cumpram com o mínimo exigido pela regulamentação em vigor, os fundos sob gestão da **VL Gestora** não poderão investir nos fundos que não cumpram a regulamentação em vigor.

Subseção VI. Volume Investido em Fundos de Terceiros

Finalidade: verificar se o volume investido em fundos de terceiros representa um risco de liquidez significativo para o fundo da **VL Gestora**.

Forma: mede o percentual do volume do fundo da **VL Gestora** investido em fundo de terceiros sobre o patrimônio líquido deste fundo.

Limite: para o risco de liquidez, os fundos geridos pela **VL Gestora** podem investir até o limite máximo definido no regulamento do fundo, observando a composição do portfólio do fundo. Para os demais riscos envolvidos, vide Política de Gestão de Riscos.

Subseção VII. Liquidity Duration de Ativos Utilizados Como Margem, Ajustes e Garantias

Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu liquidity duration igual ao liquidity duration do ativo que está garantindo ou sendo utilizado como margem.

Aplicabilidade: todos os ativos depositados em margem ou dados em garantia com negociação em ambiente de bolsa ou que possuam um mercado onde compradores e vendedores disponibilizem suas ofertas de compra ou venda, respectivamente.

Medição:

$$LD = LDG$$

Onde:

LDG = Liquidity Duration do ativo que está sendo garantido ou "margeado"

Para todos os ativos, são aplicados os critérios das subseções II a VII para as janelas de resgate.

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1

Entrada em vigor: 23/08/2024

Seção II. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO PASSIVO DOS

FIF

Subseção I. Resgates em Condições Ordinárias

Utilizamos a matriz de probabilidade divulgada pela ANBIMA para estimar os resgates em condições ordinárias de acordo com as janelas disponibilizadas de acordo com o tipo de fundo.

Quanto ao segmento do cotista, adotamos a maior probabilidade para o vértice considerado. Desta forma, adotamos uma postura mais conservadora.

Além disso, medimos o grau de concentração dos cotistas e em quanto tempo conseguimos honrar um resgate de 100% do maior cotista e 50% dos 3 maiores cotistas.

O fundo deve atender a essas situações dentro dos prazos analisados (janelas de prazo definidas pela ANBIMA, ajustadas pelo prazo de resgate do fundo).

A VL Gestora não adota ainda nenhum limite de concentração para o passivo do fundo.

Subseção II. Grau de Dispersão do Passivo

Para grau de concentração do passivo, vide Subseção I acima.

Diferentemente da ANBIMA, a CVM exige a medição do grau de dispersão do passivo. Desta forma:

Finalidade: medir a dispersão da propriedade das cotas.

Forma: medir a média e a dispersão da propriedade das cotas.

Medição: média e desvio padrão da propriedade das cotas.

Subseção III. Prazo de Resgate e Janelas de Observação

Para os resgates estimados em condições ordinárias, levamos em consideração os prazos das janelas definidas pela ANBIMA para definir o pedido de resgate e projetamos quando o resgate será liquidado. O fundo deve ter liquidez suficiente para atender a essas demandas estimadas.



Versão: 2024.1

Entrada em vigor: 23/08/2024

Para os resgates já solicitados, controlamos o prazo remanescente até a liquidação do resgate e a liquidez dos ativos que precisam ser vendidos para honrar os pedidos dos cotistas.

Subseção IV. Alocadores, Distribuidores e Outros Gestores

Não se aplica tendo em vista que a VL Gestora atua exclusivamente para os membros de uma única família.

Subseção V. Atenuantes e Agravantes

Em função da estratégia de gestão que utilizamos, não adotamos nenhum atenuante ou agravante na gestão do risco de liquidez.

Seção III. TESTES DE STRESS

Stress de mercado é uma situação em que os mercados deixam de funcionar de forma regular, tipicamente caracterizado por rápidas e grandes quedas nos preços dos ativos negociados. Elas têm origem em negociações incomuns (e.g., crash) ou em anomalias de mercado derivadas de condições macroeconômicas que gerem grande instabilidade nos mercados financeiros (e.g., crise de 2008, crise da Ásia). Em ambos os casos, a ruptura cria pânico generalizado e resulta em condições de mercado desordenadas.

Portanto, stress de mercado é caracterizado por (i) uma grande perda de valor dos ativos, (ii) maior volatilidade de preços, (ii) qualquer impedimento legal, regulatório ou contratual para sua negociação (e.g., Circuit break) e/ou (iv) perda da liquidez dos ativos.

O Teste de Stress simula situações parecidas com stress de mercado passados, levando em consideração as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e a cotização do fundo. (RCVM 175, art. 93)

Baseado em crises passadas, o Teste de Stress determina a necessidade de caixa requerida para honrar as obrigações do fundo quanto ao seu fluxo de caixa, principalmente seus resgates.

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Versão: 2024.1

Entrada em vigor: 23/08/2024

Subseção I. Estudo de Efetividade do Teste de Stress

Em função do perfil dos investidores de cada fundo e da sua política de investimento, o passivo assume um comportamento diferenciado em Stress de Mercado. Nas situações em que o fundo tiver histórico passando por estes períodos, a **VL Gestora** procede da seguinte forma:

- Realiza estudo da correlação entre rentabilidade, volatilidade e resgate dos fundos no Stress de Mercado e em condições ordinárias,
- E, se a correlação for menor que 0,1 (correlação fraca), o Teste de Stress não é efetivo. Caso contrário, o mesmo deve ser efetuado mensalmente.

Para as situações em que o fundo gerido pela **VL Gestora** não tiver histórico em momento de Stress de Mercado, deve-se tomar como base a matriz de probabilidade da ANBIMA em situações de stress (e.g., primeira onda da pandemia do COVID-19).

Subseção II. Teste de Stress

Dado um cenário de stress em que haja a matriz de probabilidade da ANBIMA (e.g., primeira onda da pandemia do COVID-19), estimar o comportamento e enquadramento do fundo.

Capítulo IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I. SOFT E HARD LIMITS

Para as situações em que, para as primeiras 3 janelas de prazo definidas pela ANBIMA, o fundo consiga atender de 100% a 120% da demanda efetiva e estimada de liquidez, o gestor deve ser alertado e o prazo de confecção dos relatórios de liquidez devem seguir os prazos definidos.

Para as situações em que o fundo desenquadre a demanda estimada de liquidez, o gestor deve ser alertado, o comitê de Investimento deve se reunir para traçar um plano de ação e a frequência de elaboração dos relatórios de liquidez deve ser maior, de acordo com o que for definido no plano de ação.



Versão: 2024.1 Entrada em vigor: 23/08/2024

Seção II. PROIBIÇÕES

Subseção I. Short Term Borrowings (OC CVM 10/18)

De acordo com a área técnica da CVM, os empréstimos de curto prazo alavancam o fundo justamente em situações de estresse, agregam um risco de contraparte, amplificam o risco de transferência de riqueza entre cotistas do fundo e, por fim, incentivam um comportamento leniente do administrador e do gestor do fundo em relação à gestão de liquidez, que já deve estimar cenários de estresse para a determinação do montante de ativos líquidos em carteira. Por essas razões, na avaliação da CVM tal ferramenta oferece desvantagens desnecessárias em relação ao fechamento do fundo para resgates já previsto no artigo 44 da Resolução CVM 175.

Desta forma, a área de gestão está proibida de doar papeis no curto prazo para gerar caixa e assim honrar as obrigações do fundo.

Seção III. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESSA POLÍTICA

Todas as situações não previstas nessa política e identificadas por qualquer colaborador da **VL Gestora**, prestador de serviço, cotista, entidade fiscalizadora ou regulador devem ser levadas tempestivamente ao conhecimento do Diretor de Risco e Compliance de forma que ele atue da seguinte forma:

- Avalie e documente a situação identificada;
- Convoque extraordinariamente o Comitê de Investimento;
- Adeque esta política e a atualize na ANBIMA;
- Instrua as áreas de gestão e de risco quanto aos novos procedimentos.



Versão: 2024.1 Entrada em vigor: 23/08/2024

Anexo I. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2022.1	20/01/2022	IGMC	Revisão	Adequação as novas Regras e Procedimentos ANBIMA de Gestão de Risco de Liquidez de Fundos 555
	24/01/2022	VL Gestora	Aprovação	Entrada em vigor: 27/01/2022
2023.1	03/07/2023	IGMC	Revisão	Revisão anual
	06/07/2023	VL Gestora	Aprovação	Entrada em vigor em: 10/07/2023
2024.1	05/07/2024	IGMC	Revisão	Revisão periódica
	23/08/2024	VL Gestora	Aprovação	Entrada em vigor: 23/08/2024